

SUMÁRIO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO	03
Capítulo II - DAS ENTIDADES FILIADAS E FILIADAS ESPECIAIS	04
Capítulo III - DA FILIAÇÃO	07
Capítulo IV - DA FILIAÇÃO ESPECIAL	09
Capítulo V - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADA E FILIADAS ESPECIAIS	10
ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE	11
TÊNIS DE MESA	12
DO DISTRITO FEDERAL	16
Capítulo IX - DA DIRETORIA	20
Capítulo X - DO CONSELHO FISCAL	26
Capítulo XI - DA JUSTIÇA DESPORTIVA	37
Capítulo XII - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO	28
Capítulo XIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	31
Capítulo XIV - DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA SALVAGUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	33
Capítulo XV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	35
Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

SUMÁRIO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS	03
Capítulo II – DAS ENTIDADES FILIADAS E FILIADAS ESPECIAIS	06
Capítulo III – DA FILIAÇÃO	07
Capítulo IV – DA FILIAÇÃO ESPECIAL	09
Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADA E FILIADAS ESPECIAIS	10
Capítulo VI – DAS LIGAS REGIONAIS	11
Capítulo VII – DOS PODERES	12
Capítulo VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL	16
Capítulo IX – DA DIRETORIA	20
Capítulo X – DO CONSELHO FISCAL	26
Capítulo XI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA	27
Capítulo XII – DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO	28
Capítulo XIII – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	31
Capítulo XIV - DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA SALVAGUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	33
Capítulo XV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	35
Capítulo XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

FTMDF

Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal

ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL, fundada em 03 de novembro de 2005, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, social e promoção à saúde, com sede e foro na Colônia Agrícola Sucupira, chácara 13, lote 17 – Riacho Fundo 1 – Brasília – DF, cep 71.827-665, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL, neste estatuto denominado abreviadamente FTMDF, com personalidade jurídica e patrimônios distintos dos(as) entidades Filiadas e Filiadas Especiais, tem tempo de duração indeterminado, possuindo viabilidade e autonomia financeiras, bem como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo (presidente). Conforme o art. 36, Inciso I da LGE.

§ 2º - A personalidade jurídica da FTMDF é distinta das Entidades, sócios, associados, instituidores ou administradores que a compõem, e rege-se por este Estatuto e pela legislação desportiva vigente.

§3º - A FTMDF é componente do Sistema Nacional do Esporte, conforme preconiza o art. 13, parágrafo único da Lei 9.615/98

Art. 2º. A FTMDF tem por finalidade:

I – Congregar as entidades Filiadas ou Filiadas Especiais do Distrito Federal em torno do tênis de mesa, promovendo, regulamentando e dirigindo competições no território sob sua jurisdição;

a) A FTMDF garante a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem. Na forma do art. 36, Inciso XI da LGE.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

- b) A FTMDF promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições. Na forma do art. 187 da LGE.
- II – Promover e fomentar a prática do tênis de mesa, atuando em favor do progresso de todas as entidades Filiadas ou Filiadas Especiais;
- III – Representar com exclusividade, e oficialmente, o tênis de mesa praticado em todo o Distrito Federal, e as entidades que lhe sejam Filiadas ou Filiadas Especiais, dentro e fora de sua área de jurisdição, perante órgãos públicos e privados, organizações promotoras de eventos e imprensa em geral;
- IV – Regulamentar a inscrição e transferência de atletas entre entidades filiadas ou Filiadas Especiais, observadas as disposições legais ou editadas pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), que disciplinam o assunto;
- V – Registrar os atletas praticantes do esporte em todo território do Distrito Federal;
- VI – Promover a realização de cursos para treinadores, árbitros ou gestores, em alinhamento com a CBTM;
- VII – Incentivar a criação de Ligas Regionais, promovendo-as e incentivando-as, em observância a critérios e premissas estabelecidas pela CBTM;
- VIII – Incentivar e atuar em colaboração, de forma complementar e subsidiária, perante o desporto escolar e universitário;
- IX – Promover a saúde por intermédio da prática desportiva;
- X – Promover a inclusão social.
- XI - Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo o Distrito Federal, a prática do desporto e paradesporto de Tênis de Mesa do DF, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;
- XII - Assegurar a prática do Tênis de Mesa com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo para o exercício da cidadania e prática do lazer;
- XIII - Difundir e incentivar a prática de Tênis de Mesa educacional do Distrito Federal e nas Entidades Filiadas, em suas manifestações de participação e rendimento, obedecendo as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 9.615, de 1998;
- XIV - Defender os interesses de suas Entidades Filiadas;
- XV – Promover e dirigir os eventos de Tênis de Mesa, fazendo imperar o espírito de solidariedade aliado a eficiência, valorizando a competência desportiva e administrativa, objetivando ainda selecionar os representantes de Distrito Federal em competições regionais, nacionais e internacionais;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

XVI – Garantir aos atletas das Filiadas e Filiadas Especiais condições de acesso as atividades esportivas relacionadas ao Tênis de Mesa;

XVII – Organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;

XVIII – Promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto de Tênis de Mesa do DF, bem como as atividades artísticas e culturais a ele relacionadas;

XIX – Autorizar as Filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto de Tênis de Mesa do DF, que promoverem ou de que participarem;

XX – Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Confederação Brasileira de Tênis de Mes (CBTM), Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Clubes Paralímpicos (CBCP), no que concerne o desenvolvimento do Tênis de Mesa como um todo.

XXI – Promover o conagraçamento entre todos os membros e as entidades congêneres;

Art. 3º. - A FTMDf será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar como princípios definidores de gestão democrática;

I - Instrumentos de controle social interno e externo;

II - Transparência da gestão da movimentação de recursos;

III - Fiscalização interna;

IV. Alternância no exercício dos cargos de direção;

V. Aprovação das prestações das contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII. Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FTMDf.

VIII - de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

§1º. Em decorrer da captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FTMDf implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

§2º. A FTMDF adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como, aqueles relacionados a gestão da FTMDF, os quais serão publicados no sitio eletrônico da FTMDF.

§4º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resolução, portarias, avisos, notas oficiais, instrução e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FTMDF, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

§5º. É finalidade da FTMDF emanada neste Estatuto, aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Capítulo II – DAS ENTIDADES FILIADAS E FILIADAS ESPECIAIS

Art. 4º. Podem filiar-se à FTMDF entidades de fins econômicos ou não econômicos, como Clubes, Associações, Academias e Ligas Regionais, com seus estatutos ou contratos sociais devidamente registrados em cartório e que preencham as demais exigências estatutárias.

§1º - As entidades descritas no caput deste artigo, para finalidade de execução deste Estatuto, serão denominadas entidades Filiadas.

§2º - O estatuto ou contrato social da entidade que pretenda filiar-se deve conter os seguintes dados:

I – Denominação, fins e sede;

II – Requisitos para admissão, demissão e exclusão de filiados;

III – Direitos e deveres dos associados;

IV – Fontes de recursos;

V – Constituição e funcionamento dos órgãos sociais;

VI – Condições para alteração do estatuto ou contrato social;

VII – Forma de prestação e aprovação de contas;

VIII – Responsabilidade dos Diretores ou Sócios;

IX – Forma de extinção e destino do patrimônio.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 5º. Podem vincular-se à FTMDF organizações que incluam entre suas atividades a prática do tênis de mesa, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus integrantes, sejam elas de direito público ou privado, e tenham fins econômicos ou não.

§1º – As entidades descritas no caput deste artigo serão denominadas Filiadas Especiais e poderão participar das competições promovidas ou autorizadas pela FTMDF e CBTM na forma dos regulamentos competentes.

§2º – São exemplos de entidades Filiadas Especiais:

- I – Escolas da rede pública e privada do ensino fundamental, médio ou superior;
- II – Instituições de assistência a pessoas com deficiência: motoras, auditivas e mentais;
- III – Organizações de fins não-econômicos não necessariamente dedicados ao esporte;
- IV – Associação ou grupos informais em trabalhadores de empresas ou servidores de órgãos públicos;
- V – Outros grupos que venham a ser formados, que não tenham a prática do Tênis de Mesa como atividade fim.

§3º – As entidades Filiadas Especiais, que devem cumprir no que couber, o Estatuto e demais normas representadas por seus Presidentes, Diretores, Sócios-gerentes ou Líderes.

§4º – Praticantes do tênis de mesa podem vincular-se de modo individual por meio da criação de Associação Espontânea à FTMDF.

§5º – As Entidades Filiadas e Filiadas Especiais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FTMDF.

Art. 6º. Os atletas, dirigentes, técnicos, preparadores físicos, auxiliares ou quaisquer outros membros de entidades Filiadas Especiais à FTMDF, não gozam dos mesmos direitos das entidades Filiadas nas Assembleias Gerais.

Capítulo III – DA FILIAÇÃO

Art. 7º. A FTMDF é constituída por:

- I – Entidades Filiadas e entidades Filiadas Especiais formadas para a prática do tênis de mesa entre seus associados ou clientes;
- II – Ligas Regionais, formadas para a administração do tênis de mesa nas mesorregiões estabelecidas no Distrito Federal, a saber:

- a) REGIÃO NORTE (Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Planaltina e Arapoanga).
- b) REGIÃO SUL (Gama, Santa Maria, Riacho Fundo I e II).

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

- c) REGIÃO LESTE (Jardim Botânico, São Sebastião, Varjão, Paranoá, Itapoã).
- d) REGIÃO OESTE (Taguatinga, Ceilândia, Arniqueiras, Sol Nascente/Pôr do Sol, Brazlândia, Samambaia, Recanto das Emas e Águas Claras, SCIA/Estrutural e Vicente Pires).
- e) REGIÃO METROPOLITANA (Brasília, Lago Norte, Lago Sul, Noroeste, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SIA, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante e Candangolândia)

Art. 8º. Condições para vinculação à FTMDF caso Filiadas:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos ou não-econômicos, voltada ao esporte formal, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- II – Requerer filiação à FTMDF, juntando cópia do Estatuto/Contrato Social e relação dos Membros da Diretoria;
- III – No caso das entidades de prática do tênis de mesa, ter sede própria, alugada ou cedida gratuitamente, e dependência que comporte, pelo menos, três mesas de Tênis de Mesa;
- IV – Desenvolver a prática do tênis de mesa, de acordo com as Regras Oficiais do Esporte;
- V – Efetuar pagamento de taxas de filiação e/ou anuidade estabelecidos pela FTMDF.

§1º – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente ou Sócio da entidade/empresa, instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos.

§2º – A perda de qualquer dos requisitos de filiação dará causa à desfiliação da Entidade/Empresa, ou à suspensão temporária da filiação, devendo a Entidade/Empresa ser previamente notificada.

§3º – O exercício dos direitos por parte da Filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§4º – Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FTMDF poderá designar um Delegado observar o cumprimento dos atos normativos.

§5º – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, é obrigação expressa da FTMDF decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes de seu Estatuto ou Regimento Interno, e dos Estatutos da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e/ou da Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF), bem como as normas contidas na legislação brasileira.

§6º – Da decisão da Diretoria de desfiliar alguma entidade, esta terá a duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, cabendo ao TJD o julgamento da procedência e responsabilidades, garantindo-se assim o contraditório e a ampla defesa.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo IV – DA FILIAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º. Caracteriza-se como Filiada Especial, aquela pessoa jurídica filiada à Liga Regional Oficial, com participação em competições estaduais ou nacionais, as Associações Espontâneas e as Associações Educacionais ou de Pessoas com Deficiência.

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos ou não-econômicos, voltada ao esporte formal, regularmente constituída dentro da legislação vigente;

II – Requerer a Vinculação à FTMDF, na qualidade de Filiada Especial, juntando cópia do Estatuto e Ata de Posse dos Membros da Diretoria;

III – No caso das entidades descritas no caput deste artigo, ter em sua sede, seja própria, alugada e/ou cedida gratuitamente, espaço adequado que comporte, pelo menos, duas mesas de Tênis de Mesa;

IV – Desenvolver a prática do tênis de mesa, de acordo com as Regras Oficiais do Esporte;

§1º – A perda de qualquer dos requisitos de Filiação Especial dará causa à desfiliação da Entidade, ou à suspensão temporária da Filiação Especial, devendo a Entidade ser previamente notificada.

§2º – O exercício dos direitos por parte da Filiação Especial fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§3º – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, é obrigação expressa da FTMDF decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes de seu Estatuto ou Regimento Interno, e dos Estatutos da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e/ou da Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF), bem como as normas contidas na legislação brasileira.

§4º – Da decisão da Diretoria de desfiliar alguma entidade, esta terá a duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, cabendo ao TJD o julgamento da procedência e responsabilidades, garantindo-se assim o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O pedido de Filiação Especial deverá ser firmado pelo(a) Presidente e/ou Diretor(a), instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos.

Art. 11. As organizações reconhecidas pela FTMDF como Filiadas Especiais, poderão participar em Assembleias Gerais, Ordinárias, Eletivas ou Extraordinárias sem direito a voto, podendo participar de competições oficiais da FTMDF ou por esta autorizadas na forma do regulamento das respectivas competições.

Art. 12 – A exclusão do Filiado e/ou Filiado Especial só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADA E FILIADAS ESPECIAIS.

Art. 13. São direitos das Entidades:

- I - Participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal, nelas podendo debater e votar (caso apenas das entidades Filiadas), através de seu Presidente ou Representante Autorizado por escrito e com reconhecimento de firma registrado em cartório;
- II - Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FTMDF, pelas Ligas Regionais ou por outras Entidades, conforme autorização dos Regulamentos competentes;
- III - Apresentar sugestões, interpor recursos ou solicitar reconsiderações aos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV - Solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.
- V – Realizar torneios internos sem necessidade de autorização, desde que em datas diferentes aos Torneios Distritais e outros promovidos pela FTMDF.
- VI - Nenhuma filiada poderá ser impedida de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto da FTMDF.
- VII - As Entidades Filiadas e Filiadas Especiais tem o direito de se desfiliarem, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita e assinada por seu presidente, desde que estejam cumpridas as suas obrigações financeiras, administrativas e jurídicas junto à FTMDF.

Art. 14. São deveres das entidades:

- I - Reconhecer a FTMDF como única e exclusiva entidade de administração e divulgação do Tênis de Mesa no Distrito Federal, como integrante do Sistema Nacional do Desporto, bem como a CBTM como a única instituição nacional com as mesmas prerrogativas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Leis e Regulamentos que disciplinam o esporte, em geral, e o Tênis de Mesa, em particular, bem como as normas emanadas dos órgãos desportivos públicos e privados;
- III - Pagar pontualmente as contribuições periódicas fixadas pela FTMDF (caso apenas das entidades Filiadas), as taxas de inscrições nas competições e a Taxa de Registro Anual (TRA);
- IV - Manter atualizados todos os dados cadastrais no Sistema CBTM-Web, referentes à Entidade, Dirigentes, Técnicos, Árbitros e/ou Atletas;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

V - Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FTMDF na forma dos respectivos regulamentos;

VI - Em dias de competições internas, permitir o acesso a suas dependências de Atletas, Técnicos, Auxiliares e Dirigentes, Árbitros, Auxiliares, Diretores da FTMDF, bem como, aos membros da CBTM ou outras autoridades esportivas;

VII - Ceder à FTMDF, quando requisitados, suas dependências, mesas e atletas para a realização de eventos e projetos específicos;

VIII - Abster-se de recorrer à justiça comum para a solução de pendências junto à FTMDF, antes de esgotados os recursos previstos pela justiça desportiva, conforme legislação em vigor;

IX - A qualidade de Associados como Filiadas e Filiadas Especiais, são intransmissíveis.

Capítulo VI - DAS LIGAS REGIONAIS

Art. 15. A FTMDF poderá autorizar a criação e o funcionamento de Ligas Regionais, disciplinadas por regulamentos próprios e delimitadas por atuação geográfica dentro do Distrito Federal.

§1º - Às Ligas Regionais competem:

I - Promover competições em suas áreas de atuação, mediante prévia autorização da FTMDF;

II - Fixar contribuições periódicas e taxas a serem pagas por suas vinculadas, sem prejuízo das contribuições e taxas devidas à FTMDF.

III - Colaborar com a FTMDF na inscrição de filiados e vinculados às competições na arrecadação de contribuições periódicas e taxas.

§2º - As Ligas Regionais possuem autonomia administrativa e financeira, sendo vedada sua participação como entidade de prática esportiva em competições estaduais ou nacionais.

§3º - É obrigatório que as Ligas Regionais possuam, ao menos, 03 (três) entidades de prática filiadas ou Filiadas Especiais a esta.

Art. 16. A existência de Ligas Regionais não dispensa a filiação ou a vinculação das entidades de prática que participam de atividades da FTMDF.

194293

Capítulo VII – DOS PODERES

Art. 17. São poderes da FTMDF:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da FTMDF serão de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 01 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação em vigor.

§2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§3º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, e Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

§4º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FTMDF, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§5º - Os cargos de qualquer órgão social da FTMDF somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

§6º - Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTMDF, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

§7º - É garantido 1/3 um terço dos votos para a representação de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade, em conformidade com o disposto do art. 18-A da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria ME n. 115, de 03 de abril de 2018.

§8º - A representação da categoria dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem. Conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98.

§9º - A apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitado a, no Máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral. Art. 18, inciso X da Portaria 115/2018(Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018)

§10º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FTMDF poderá aplicar às suas filiadas, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela Filiadas Especiais, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I-Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV- Suspensão

V- Desfiliação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

§11º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§12º - As penalidades de que tratam o inciso IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§13º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FTMDF e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§14º - O inquérito depois de concluído, será remetido à Procuradoria do TJD nos termos da legislação vigente.

§15º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FTMDF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§16º - A entidade assegurará a participação efetiva de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral, por meio de representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à entidade, conforme previsto no art. 18, inciso XII da Portaria nº 115/2018, com redação dada pela Portaria GM nº 392/2018, e no art. 36, inciso X, alínea "k" da Lei nº 14.597/2023.

I – A eleição dos representantes de atletas será realizada mediante processo democrático, com ampla divulgação e garantia de igualdade de condições entre os candidatos.

II – Os representantes eleitos terão direito a voz e voto nas deliberações dos colegiados de direção e do colégio eleitoral, respeitado o mínimo de 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, conforme exigido pela legislação vigente.

III – A entidade deverá garantir a autonomia dos representantes de atletas, assegurando que sua atuação não sofra interferência de dirigentes, patrocinadores ou quaisquer outros agentes externos.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

IV – O mandato dos representantes de atletas será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§17º - Fica assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção. Na forma do art. 36, Inciso IX da LGE.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão da FTMDF está impedido de licenciarse do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo mandato.

Parágrafo único. O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

Art. 19. O membro de cargo em órgão social da FTMDF não poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer entidade Filiada ou Filiada Especial, devendo de tal cargo se desvincular.

Art. 20. Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os poderes da FTMDF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§1º – No caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir como Presidente da FTMDF e um novo processo eletivo será realizado para a escolha do Vice-Presidente. O mesmo ocorre em caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Vice-Presidente.

§2º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da FTMDF o Presidente do Conselho Fiscal ou um de seus membros. Em tal hipótese, este deverá convocar a Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 21. Ninguém poderá se candidatar e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FTMDF.

§1º – Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da FTMDF as pessoas residentes ou domiciliadas fora do Distrito Federal.

§2º – São inelegíveis por 10 (dez) anos, ou enquanto durarem os efeitos de condenação judicial, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTMDF e das entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente a sua pena;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da FTMDF, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da FTMDF e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa

VI - Falidos, bem como administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada. Na forma do parágrafo 2º e Incisos do art.65 da LGE.

VII - Inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§3º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo segundo, assegurado o processo regular e ampla defesa para destituição do cargo.

§4º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou afinidade do presidente ou dirigente máximo da FTMDF, estão impedidos de participar do processo eleitoral na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, §3º do Art. 18-A da Lei 9615/98.

§5º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF, CBTM ou outros órgãos de administração desportiva.

§6º - É requisito para se candidatar aos cargos eletivos da Diretoria da FTMDF ser filiado ativo há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto antes da Assembleia Geral Eletiva, na qualidade de Dirigente de Entidade Filiada, Atleta, Árbitro ou Técnico.

§7º - A comprovação desse vínculo se dará por:

I - Registro sequencial e ininterrupto de pagamento da Taxa de Registro Anual (TRA) na Categoria Ouro (ou equivalente), ou

II - Apresentação do estatuto de entidade regularmente filiada em que o candidato seja membro diretivo.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, poder supremo da FTMDF, é composta por:

§1º - Entidades Filiadas, Clubes e Ligas Regionais representadas por seus Presidentes, substitutos estatutários ou Delegados, cada uma com direito a um voto;

§2º - Membros da Comissão de Atletas, da Comissão de Árbitros e do Conselho Técnico.

§3º - Em eleição, o Delegado deve estar credenciado com documento com firma reconhecida em cartório e não poderá representar mais de uma Filiada.

§4º - O credenciamento pelo Presidente da Filiada prevalece sobre qualquer outro emitido por substitutos.

§5º - Só poderão participar da Assembleia Geral aqueles que:

I - Tenham, no mínimo, 1 (um) ano de filiação ou registro federativo (Categoria Ouro ou equivalente), de forma ininterrupta;

II - Estejam com situação regular junto à FTMDF.

§6º - O Dirigente da entidade Filiada Especial poderá participar da Assembleia Geral na condição de convidado, **sem o direito de votar e ser votado.**

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- a. Conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b. Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c. Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d. Conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se inicia, ouvida o Conselho Fiscal;
- e. Reajustar as contribuições e taxas para o exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- f. Conhecer o calendário oficial e o plano de ação da FTMDF para o ano corrente;
- g. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- h. Interpretar o estatuto, em última instância.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

II - A cada 04 (quatro) anos, no último trimestre, como Assembleia Geral Eletiva, para:

- a. Eleger o Presidente e o Vice-presidente da FTMDf;
- b. Eleger os 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Membro Suplente do Conselho Fiscal;
- c. Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FTMDf, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros que compõem a Assembleia Geral, para:

- a. Destituir os administradores e/ou Membros Efetivos do Conselho Fiscal, sendo necessário para tal o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- b. Decidir a respeito da desfiliação da FTMDf de organismos nacionais ou internacionais, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus componentes;
- c. Cassar o mandato, após o processo regular homologado pelo TJD, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da FTMDf, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- d. Delegar poderes especiais ao Presidente da FTMDf;
- e. Resolver sobre a extinção ou dissolução da FTMDf e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de suas filiadas;
- f. Autorizar contratação de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, após parecer registrado do Conselho Fiscal
- g. Outorgar Títulos Honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FTMDf ou ao Desporto Estadual ou Nacional, indicados pela Diretoria.
- h. Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, respeitadas as normas vigentes, em Assembleia especialmente convocada para este fim, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas presentes;

§1º Será realizada a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas ao longo do ano.

§2º As Assembleias Gerais, desde que claramente estipuladas em seu ato convocatório, poderão ser realizadas por meio virtual, com sistema de videoconferência previamente indicado e que possibilite o acesso por parte de todos os membros. No caso das assembleias em meio virtual, dever-se-á estipular claramente a forma de votação,

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

apuração e decisão, bem como registro de presença, ficando sob responsabilidade do participante manter sua estrutura de comunicação digital.

§3º - Nas Assembleias Gerais Eletivas deverá ser garantida a possibilidade de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição e sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.

§4º - O sistema de recolhimento dos votos deverá ser imune a fraude.

§5º Será assegurado o acompanhamento da apuração das eleições pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FTMDf e sua convocação será publicada em jornal de grande circulação no Distrito Federal e em Nota Oficial publicada no site oficial da FTMDf, seguida de envio por e-mail a todos os membros da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral Eletiva, a convocação será feita, também, mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes com a antecedência de:

I – 30 (trinta) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e Eletivas;

II – 15 (quinze) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º – Do Edital constarão data, local, hora para primeira e segunda convocações e ordem do dia, sendo vetada a inclusão de "Assuntos Gerais" (ou análogos).

§2º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, também, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas em situação regular.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FTMDf, ou pelo seu substituto estatutário, com quórum mínimo de metade mais 01 (um) dos membros da Assembleia Geral em primeira convocação, e por qualquer quórum em segunda convocação.

Art. 26. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FTMDf, ou, no seu impedimento, ao seu substituto estatutário, presidir a Assembleia Geral, salvo quando estes estiverem impedidos. Nesse caso, caberá a um dos membros da Assembleia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

§1º – O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para a função de Secretário.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

§2º – O Presidente da FTMDF poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembleia Geral, que não perderá seu direito de voto.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário decidir-se pela aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo único: Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão por votação secreta, repetindo-se o escrutínio quantas vezes necessárias. Quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais Eletivas somente poderão ser sufragadas chapas completas em cédula única para cada poder, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência, separados dos membros candidatos ao Conselho Fiscal. Os nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§1º – A Secretaria da FTMDF não registrará chapas que não estiverem completas.

§2º – O pedido de registro de chapa para cada um dos poderes será protocolado na Secretaria da FTMDF mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral da FTMDF, assegurando-se o direito à defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, assinado 5% (cinco por cento) do número de votos do colégio eleitoral, considerando-se a soma total dos pesos, daqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

§3º – O percentual de assinaturas para homologar a candidatura de uma chapa será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior em caso de o resultado da equação ser um número decimal.

§4º – Com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da Assembleia Geral Eletiva, a Diretoria deverá publicar o Normativo da Assembleia Geral Eletiva da FTMDF, que deverá constar a data, hora e local da Assembleia Geral Eletiva, a indicação de 03 (três) membros que irão compor a Comissão Eleitoral, as formas de registro de chapas, os membros com direito a voto, com respectivos pesos por segmento, e demais orientações específicas.

§5º – A Comissão Eleitoral deverá ser formada pela indicação de:

I – 01 (um) membro indicado pela atual Diretoria;

II – 01 (um) membro indicado pela Comissão de Atletas;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

III – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Técnico.

§6º – A proporção de peso por segmento nas Assembleias Gerais Eletivas deverá respeitar a seguinte proporção:

- I – 34% (trinta e quatro por cento) do total de votos garantidos para o segmento de atletas;
- II – 6% (seis por cento) do total de votos garantidos para o segmento de árbitros;
- III – Até 15% (quinze por cento) do total de votos garantidos para o segmento de Ligas Regionais filiadas;
- IV – Até 45% (quarenta e cinco por cento) do total de votos garantidos para o segmento de Clubes filiados.

§7º – A proporção do total de votos poderá ser ajustada para fins de arredondamento em caso de equações com números decimais, podendo ser superior no caso dos segmentos de atletas e árbitros em até 5% (cinco por cento). Caso a FTMDf não tenha Liga Regional filiada e com direito a voto na ocasião da Assembleia Geral Eletiva, a proporcionalidade de percentual desta será distribuída igualmente entre os demais segmentos, com 5% (cinco por cento) para cada um.

§8º – A diferença entre o peso de voto do maior para o menor não poderá exceder à proporção de 01 (um) para 06 (seis), conforme legislação em vigor.

Capítulo IX – DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria da FTMDf, com mandato de 04 (quatro) anos, é o Poder Administrativo da entidade e será formada por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente.

Art. 30. O Presidente da FTMDf poderá nomear até 03 (três) diretores:

- a. Diretor Técnico;
- b. Diretor Administrativo-Financeiro;
- c. Diretor de Marketing e Negócios.

§1º – A FTMDf poderá admitir como Presidente e Vice-Presidente brasileiros natos ou naturalizados.

§2º – Os diretores nomeados são de livre nomeação e exoneração durante o mandato da Diretoria eleita.

§3º – Os atos dos administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto.

194293

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – Deliberar sobre filiação, vinculação, licença, desfiliação e desvinculação de Entidades;
- II – Deliberar sobre assuntos de sua competência e resolver sobre requerimentos de Filiadas e Filiadas Especiais, nos limites de sua competência;
- III – Propor à Assembleia Geral o orçamento anual;
- IV – Propor à Assembleia Geral o reajuste das contribuições periódicas e das taxas a serem pagas por Filiadas, Filiadas Especiais e atletas;
- V – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as Prestações de Contas, balanços e relatórios anuais, a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como balanços trimestrais;
- VI – Propor o calendário das atividades esportivas para o ano seguinte ad referendum aprovado pela Assembleia Geral;
- VII – Autorizar as despesas necessárias à manutenção e atividades da FTMDF, obedecidas as previsões orçamentárias, e solicitar à Assembleia Geral a suplementação de verbas, quando julgar necessário;
- VIII – Autorizar a contratação de serviços eventuais, temporários e terceirizados, com despesas previstas no orçamento;
- IX – Gerir e administrar a FTMDF nos aspectos esportivos, financeiros e de geração de recursos para a entidade;
- X – Garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e o parecer do conselho fiscal, bem como aquelas relacionadas à gestão da FTMDF, os quais também deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- XI – Disponibilizar no site oficial da FTMDF todos os instrumentos de formalização dos acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos privados e/ou públicos, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes;
- XII – Constituir a Ouvidoria da FTMDF, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações, denúncias e sugestões, encaminhando-as para os setores competentes;
- XIII – Manter a regularidade fiscal, tributária e legal perante todos os órgãos Municipais, Distrital e Federal, conforme legislação em vigor;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

XIV – Manter transparência da gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

XV – Zelar pelos princípios definidos de gestão democrática e controle social.

XVI – Nas suas contratações de pessoal, contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato nas redes sociais, na forma do art. 36, XII da LGE.

XVII – Fazer a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 32. Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

I – Propor à Assembleia Geral a outorga de Títulos Honoríficos;

II – Elaborar e alterar o Regimento Interno;

III – Representar a FTMDF, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

IV – Firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório por Filiadas e Filiadas Especiais, seus integrantes, Técnicos, Árbitros e Atletas, respeitadas a Lei, as Normas emanadas dos Órgãos e das Autoridades Esportivas competentes e o presente Estatuto;

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Normas e Atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Nomear e destituir Diretores que não o Vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as Comissões que devam ser formadas;

VII – Admitir, licenciar e demitir funcionários da FTMDF, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VIII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de qualidade em caso de empate;

IX – Emitir e endossar cheques, em conjunto com a Diretoria Administrativa-Financeira, e firmar com esta documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

X – Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor Administrativo e Financeiro, o recolhimento em banco de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FTMDF;

194293

- XI – Assinar Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos;
- XII – Convocar e instalar a Assembleia Geral e propor a convocação do Conselho Fiscal ao Presidente do Órgão;
- XIII – Assinar a Ata das Reuniões de Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus Atos e Decisões, bem como dos demais Poderes, que sejam do interesse das filiadas;
- XIV – Coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício;
- XV – Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela FTMDf;
- XVI – Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FTMDf;
- XVII – Manter a escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XVIII – O Presidente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 3º. Na forma do § 3º do art.66 da LGE.

Art. 33. Ao Vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. Compete à Diretoria Técnica:

- I – Submeter à apreciação da Diretoria, ao início de cada exercício, a programação esportiva básica e, ao final do ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas no período;
- II – Coordenar a organização, divulgação e condução das competições programadas ou apoiadas pela FTMDf, com a colaboração de outros Diretores, Comissões, Coordenadores e Auxiliares;
- III – Manter um arquivo de ranking dos atletas das diversas categorias, bem como de documentos, fotografias, troféus e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com o Tênis de Mesa;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

- IV – Verificar constantemente o estado de conservação dos materiais esportivos e uniformes, de propriedade da FTMDf ou a ela confiados;
- V – Indicar ao Presidente da FTMDf desportistas aficionados do Tênis de Mesa para as funções de Técnicos, Coordenadores, Auxiliares e Membros de Comissões;
- VI – Chefiar, ou indicar quem possa fazê-lo, Excursões de Delegações para jogos fora do Distrito Federal;
- VII – Manter-se em permanente contato com as Ligas Regionais filiadas à FTMDf;
- VIII – Colaborar com iniciativas voltadas para a formação de treinadores e árbitros de tênis de mesa no Distrito Federal;
- IX – Constituir uma rede de detecção, formação e promoção de talentos.

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa-Financeira:

- I – Dar suporte administrativo a todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; e ainda aos órgãos de Justiça Desportiva;
- II – Controlar o cadastramento de entidades Filiadas e Filiadas Especiais, mantendo em dia documentos, fichas e registro informatizado;
- III – Despachar com o Presidente a correspondência recebida e auxiliá-lo na elaboração da que deva ser expedida e na agenda das Reuniões da Diretoria;
- IV – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- V – Supervisionar os serviços gerais de Tesouraria, feitos diretamente pela FTMDf ou confiados a escritório externo, com a elaboração de balancetes, balanço anual e previsão orçamentária;
- VI – Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar com estes documentos que envolvam responsabilidade financeira ou jurídica;
- VII – Executar e registrar todos os pagamentos que devam ser feitos;
- VIII – Supervisionar os serviços de cobranças das contribuições e taxas devidas pelas entidades Filiadas e Filiadas Especiais, através da rede bancária ou por qualquer outro meio;
- IX – Recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria os recursos arrecadados, mantendo em caixa o necessário para pequenas despesas;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

X – Manter em dia e em ordem o controle dos pagamentos das contribuições e taxas devidas pelas entidades Filiadas e Filiadas Especiais, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação das organizações em atraso;

XI – Zelar para que se mantenha em dia e em ordem o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis classificados como “permanentes”, de propriedade da FTMDF, em livros, fichas ou registro informatizado.

XII – Manter um seguro controle sobre contratos, escrituras e apólices de seguro contra incêndio e outras, especialmente quanto ao vencimento de seus prazos de vigência.

Art. 36. Compete à Diretoria de Marketing e Negócios:

I – Coordenar a divulgação das atividades da FTMDF através de boletins, na mídia (rádio, jornal e televisão), site oficial e redes sociais;

II – No Site da FTMDF também será publicado:

- a) cópia do estatuto social atualizado da organização;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;
- c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Administração Pública, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- d) documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.

III – Coordenar a busca de patrocínios, auxílios e subvenções para eventos e projetos promovidos pela FTMDF;

IV – Promover a filiação de novas entidades e o aumento de interesse pelo Tênis de Mesa;

V – Desenvolver e captar projetos em conjunto com a CBTM ou outras entidades, de modo a promover o tênis de mesa no Distrito Federal;

VI – Coordenar os serviços de venda de ingressos, inscrições e bilheteria nos eventos e promoções da FTMDF;

VII – Fortalecer a identidade de marca e imagem da FTMDF atreladas à CBTM.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 37. As atribuições dos demais Diretores de Departamentos, Auxiliares e Comissões serão enumeradas no Regimento Interno da FTMDF e/ou em regulamentos próprios.

Art. 38. Os membros da Diretoria da FTMDF respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na vigência de seu mandato, nas formas previstas pela legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – É permitida a remuneração de dirigentes, eleitos ou nomeados, nos limites previstos pela legislação em vigor.

Parágrafo segundo - A FTMDF não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Membro Suplente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) única recondução.

§1º - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal somente serão destituídos após Assembleia Geral e/ou Extraordinária convocada de acordo com as regras estabelecidas neste estatuto, garantido o Direito de Ampla Defesa e Contraditório.

§2º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§3º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§4º – Não poderá integrar o Conselho Fiscal cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, do Presidente e do Vice-presidente, bem como os diretores nomeados e seus cônjuges e parentes por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – Ter autonomia para sua organização e funcionamento;

II – Examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e da Contabilidade, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira, emitindo parecer;

III – Examinar balancetes da FTMDF, emitindo parecer;

194293

Registro do Processo Jurídico

IV – Apresentar à Assembleia Geral, para aprovação final, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

V – Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FTMDF, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VI – Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VII – Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII – Alertar a Diretoria quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão;

IX – Propor a contratação de Auditoria Externa, quando considerar necessário;

X – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer.

Art. 41. Na ausência ou impedimento de qualquer Membro do Conselho Fiscal competirá ao seu Presidente dar-lhe substituto (Membro Suplente), sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar, em até 30 (trinta) dias após o conhecimento, uma Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do órgão e continuidade do mandato.

Capítulo XI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva estão limitados ao processo e julgamento das infrações disciplinares, às competições desportivas e ao julgamento de infrações por parte de entidades Filiadas ou Filiadas Especiais.

Art. 43. O TJD, órgão autônomo e independente da FTMDF, com funcionamento junto a esta, será constituído de 09 (nove) membros, sendo:

I – 02 (dois) indicados pela FTMDF;

II – 02 (dois) indicados pelas entidades filiadas que participam das competições oficiais da FTMDF, ou outra divisão equivalente;

III – 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB/DF;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados;

V – 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º – O mandato dos membros do TJD será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, cabendo ao Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar.

§2º – Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 44. O TJD elegerá seu Presidente entre seus membros, e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único – Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 45. Junto ao TJD haverá 02 (dois) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 46. Havendo vacância de cargo de auditor, o Presidente do TJD notificará a entidade ou órgão responsável para nova indicação em até 30 (trinta) dias.

Art. 47. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 48. A Comissão Disciplinar (CD), órgão autônomo e independente da FTMDf, será integrada por 05 (cinco) membros-auditores, que não façam parte do TJD. A CD terá competência para processar e julgar questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), envolvendo competições regionais, bem como de seus respectivos regulamentos e funcionará como Primeira Instância junto ao TJD.

§1º. A competência para nomear os Membros da Comissão Disciplinar cabe exclusivamente ao Presidente do TJD, podendo este instalar, quando necessário, uma ou mais Comissões Disciplinares de acordo com o número de Ligas Regionais oficialmente registradas.

Capítulo XII – DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Art. 49. São Órgãos Técnicos e de Cooperação, subordinados à Diretoria da FTMDf:

I – Comissão de Atletas;

II – Comissão de Árbitros;

III – Conselho Técnico.

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

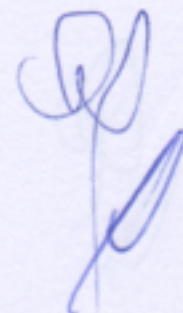
Parágrafo único: A organização e funcionamento são objetos de regimento próprio, definidos por estes e aprovados pela Diretoria da FTMDF.

Art. 50. A Comissão de Atletas terá as seguintes premissas:

- I – Composta por 05 (cinco) atletas, sendo que ao menos 1/3 (um terço) deverá ser formado por representante de um naipe e 1/3 (um terço) de representante do segmento olímpico ou paralímpico;
- II – Os integrantes deverão ter mais de 18 anos, ser filiados à FTMDF na Categoria Ouro (ou equivalente) e ter participado de pelo menos uma competição da entidade na temporada anterior à candidatura;
- III – A comissão de atletas deverá ser eleita diretamente pelos próprios atletas, em votação exclusiva e individual, em processo organizado pela FTMDF por meio de votação online e publicada em site oficial da entidade com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência. Poderão votar os atletas regularmente registrados;
- IV – Os membros da Comissão de Atletas terão direito a participação, com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- V – O mandato da Comissão de Atletas coincidirá com o mandato da Diretoria, com processo eleitoral distinto, realizado em até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Eletiva, tendo, desta forma, duração de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução;
- VI – As Candidaturas aos cargos da comissão são individuais e devem ser feitas de acordo com premissas estabelecidas em Nota Oficial específica. A FTMDF, recebidas as habilitações promoverá as eleições por meio eletrônico exclusivamente entre os atletas filiados.
- VII – Em caso de vacância de 01 (um) ou mais membros, deverá ser convocada eleição para integração da comissão e cumprimento do mandato de seu antecessor. A convocação de eleição deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a vacância;
- VIII – Cabe aos membros da Comissão de Atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas à Diretoria da FTMDF, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do tênis de mesa. Deverá, ainda, opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da FTMDF anualmente, bem como outros regimentos que porventura demonstrem interesse formal.

Art. 51. A Comissão de Árbitros terá as seguintes premissas:

- I – Composta por 03 (três) árbitros filiados há mais de 01 (um) ano junto à FTMDF;



194293

Registro de Pessoas Jurídicas

II – Os integrantes da Comissão de Árbitros deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

III – A Comissão de Árbitros deverá ser eleita diretamente pelos próprios árbitros filiados, em votação exclusiva e individual, em processo a ser organizado pela FTMDF por meio de votação online e publicada no site oficial da entidade com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Poderão votar os árbitros regularmente registrados por mais de 01 (um) ano junto à FTMDF;

IV – Os membros da Comissão de Árbitros terão direito de participação, com voz e voto, nas Assembleias Gerais;

V – O mandato da Comissão de Árbitros coincidirá com o mandato da Diretoria, com processo eleitoral distinto, realizado em até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Eletiva, tendo, desta forma, duração de 04 (quatro) anos, podendo haver 01 (uma) única recondução;

VI – As candidaturas aos cargos da comissão são individuais e devem ser feitas de acordo com premissas estabelecidas em Nota Oficial específica. A FTMDF, recebidas as habilitações, promoverá a eleição por meio eletrônico exclusivamente entre os árbitros filiados;

VII – Em caso de vacância de 01 (um) ou mais membros, deverá ser convocada eleição para integração da comissão e cumprimento do mandato de seu antecessor. A convocação de eleição deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a vacância;

VIII – Cabe aos membros da Comissão de Árbitros promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas à Diretoria da FTMDF, com contribuições para melhoria da modalidade e regras e regulamentos técnicos, bem como ações formativas porventura demonstrar interesse formal.

Art. 52. O Conselho Técnico terá as seguintes premissas:

I – Composto por 03 (três) membros filiados, sendo:

- a) 01 (um) representante dos clubes, por estes indicados;
- b) 01 (um) representante da Comissão de Atletas, por estes indicados;
- c) 01 (um) representante da Comissão de Árbitros, por estes indicados;

II – Os integrantes do Conselho Técnico deverão ter mais de 18 (dezoito) anos e filiação há mais de 01 (um) ano junto à FTMDF;

III – O mandato do Conselho Técnico coincidirá com o da Diretoria, tendo duração de 04 (quatro) anos e permitindo uma única recondução, com indicação feita após a Assembleia Geral Eletiva;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

IV – Em caso de vacância de 1 ou mais membros, deverá ser nova nomeação, pelo mesmo segmento, em até 30 (trinta) dias após a vacância

V – Compete ao Conselho Técnico aprovar os regulamentos das competições organizadas pela FTMDF.

Capítulo XIII – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 53. O Patrimônio da FTMDF será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e ainda por títulos e créditos.

Parágrafo único: Caso a FTMDF venha a adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria com o poder público ou outro organismo esportivo, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

Art. 54. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

Art. 55. Constitui a receita da FTMDF:

I – Taxas de filiação, anuidades, mensalidades, emolumentos e multas, pagos pelas entidades Filiadas e Filiadas Especiais;

II – Taxas de Transferências de Atletas;

III – Taxas de Registro Anual (TRA);

IV – Rendas das competições e jogos promovidos pela FTMDF;

V – Produto das taxas fixadas em regimentos específicos;

VI – Subvenções, auxílios, doações ou legados convertidos em dinheiro;

VII – Rendas resultantes da comercialização de direitos de transmissão ou uso de imagem;

VIII – Rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;

IX – Taxas de licença para a realização de jogos intermunicipais e programas estruturados de capacitação;

X – Quaisquer outros recursos pecuniários que a FTMDF venha a criar ou a receber;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

- XI – Rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- XII – Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou órgãos públicos, percentagens sobre a renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- XIII – Juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FTMDf ou de Títulos de Créditos;
- XIV – Direitos peculiares oriundos de contratos ou disposição de leis desportivas;
- XV – Qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- XVI – Doações;
- XVII – É admitido o seu fomento pelo poder público, para realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte. Na forma do art. 33 da LGE.
- XVIII – Outras, eventuais.
- §1º – Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias; serão administrados em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União. Conforme o art. 34 da LGE e na Lei 13.756/2018.
- §2º – Todos os recursos serão empregados integralmente na consecução do respectivo objeto social da FTMDf, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no que couber.
- Art. 56.** As despesas da FTMDf compreendem:
- I – Salários e encargos sociais;
- II – Pagamentos por serviços eventuais, temporários e terceirizados;
- III – Divulgação e prêmios das competições;
- IV – Gastos com obras, reparos e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V – Custo de material de expediente e de limpeza;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

VI – Impostos e taxas;

VII – Água, luz, telefone e internet;

VIII – Obrigações com pagamentos decorrentes de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

IX – Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento;

X – Contribuições devidas às entidades a que estiverem filiadas a FTMDf.

XI – Pagamento de taxas de inscrição em eventos nacionais e internacionais;

XII – Investimentos na formação e capacitação de recursos humanos;

XIII – Outras, eventuais.

Capítulo XIV - DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA SALVAGUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 57. A FTMDf adota o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, em estrita conformidade com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) e as diretrizes da administração pública correlatas.

Parágrafo único. A FTMDf o compromisso intransigente de assegurar um ambiente esportivo seguro, saudável e livre de quaisquer formas de violência, negligência, exploração, abuso ou assédio sexual contra atletas menores de idade.

Art. 58. Para a salvaguarda e proteção dos direitos dos atletas menores de idade, a Diretoria Executiva da Entidade obriga-se a implementar e manter as seguintes medidas efetivas:

I – Código de Conduta e Proteção de Menores: Instituir e revisar anualmente um regulamento interno que fixe os limites de convivência e proíba interações privadas não monitoradas entre profissionais, voluntários ou dirigentes e os atletas de menor idade;

II – Canal de Denúncias Seguro: Disponibilizar canal de ouvidoria/denúncia acessível, sigiloso e seguro para o acolhimento de relatos de violações de direitos de crianças e adolescentes;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

III – Comitê de Salvaguarda: Criar uma comissão interna encarregada de monitorar as práticas de proteção, treinar o corpo técnico e acolher preliminarmente eventuais denúncias.

Art. 59. Como condição obrigatória para a contratação, nomeação, credenciamento ou atuação de profissionais, dirigentes e voluntários que lidem diretamente com atletas menores de idade, a Entidade exigirá:

I – Apresentação, no ato da contratação e renovada anualmente, de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, cobrindo especialmente crimes contra a dignidade sexual, violência doméstica e crimes contra vulneráveis;

II – Assinatura de Termo de Compromisso de adesão ao Código de Conduta de Proteção de Menores da Entidade.

Parágrafo único. É expressamente vedado o ingresso ou a permanência na Entidade de qualquer pessoa que possua condenação penal transitada em julgado pelos crimes previstos no inciso I deste artigo.

Art. 60. Diante de indício, suspeita ou denúncia fundamentada de violência ou abuso contra atleta menor de idade, a Entidade adotará o seguinte protocolo de resposta rápida:

I – Afastamento Cautelar: O profissional, dirigente ou voluntário investigado será preventivamente afastado de suas funções e do contato com os atletas, sem prejuízo de sua remuneração, se aplicável, até a conclusão das apurações;

II – Notificação Compulsória: A Diretoria comunicará formalmente e de forma imediata o Conselho Tutelar e o Ministério Público competentes, prestando total colaboração com as investigações públicas;

III – Apoio Multidisciplinar: A Entidade envidará esforços para garantir o acolhimento e a assistência psicológica e social inicial ao atleta menor de idade e à sua família.

Art. 61. Caso a Entidade venha a manter alojamentos, regime de internato ou centros de treinamento para atletas menores de idade, obriga-se a:

I – Garantir instalações físicas com condições adequadas de higiene, segurança, privacidade e separação rigorosa por gênero e faixas etárias;

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

II – Manter supervisão de monitores devidamente capacitados em proteção infantojuvenil durante todo o período de permanência dos menores;

III – Assegurar o livre acesso e a convivência dos atletas com seus pais ou responsáveis legais, vedada qualquer cláusula ou prática de incomunicabilidade.

Art. 62. O descumprimento das normas deste Capítulo ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar interno, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, podendo resultar em:

I – Rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou descredenciamento do profissional/voluntário;

II – Destituição imediata do cargo de dirigente por omissão ou conivência;

III – Exclusão do quadro social da Entidade.

Capítulo XV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 63. A FTMDF poderá conceder, através da Assembleia Geral e por proposta fundamentada do Presidente, a Medalha de Mérito do Tênis de Mesa do Distrito Federal a pessoas físicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços à modalidade.

§1º – Poderão ser concedidas até 02 (duas) medalhas por ano

§2º – Será conferido reconhecimento público ao atleta filiado à FTMDF que obtenha título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul-Americano, Pan-Americano, Olímpico ou Mundial.

Capítulo XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Todas as resoluções da FTMDF serão divulgadas por meio de Notas Oficiais no site oficial da entidade. Os prazos legais passam a contar a partir da data e hora da publicação dessas notas, que deverão constar expressamente.

Art. 65. O Regimento Interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, complementará este Estatuto.

Art. 66. Membros dos Poderes, Órgãos Técnicos e de Cooperação da FTMDF, bem como Presidentes e Diretores de entidades Filiadas ou Filiadas Especiais que possuírem carteira de identificação emitida pela entidade, terão acesso livre a praças de desporto sob jurisdição da FTMDF.

Art. 67. É vedado o recurso à justiça comum, para solução de conflitos, por entidades Filiadas ou Filiadas Especiais, atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e demais pessoas

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

físicas a elas direta ou indiretamente relacionadas, remuneradas ou não, considerando a legislação vigente, que estejam em pendências com a FTMDF, sem antes ter esgotado os recursos previstos na Justiça Desportiva.

Art. 68. Em caso de dissolução da FTMDF, o seu patrimônio líquido reverterá pro rata em benefício à entidade de fins não econômico ou a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, designado no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Inc. VI do art. 54 e 61 §§ 1º e 2º do CC.

§1º. A FTMDF somente poderá ser dissolvida, na hipótese de não mais poder cumprir suas finalidades, mediante decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto.

§2º - A dissolução da FTMDF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral de forma unânime entre seus filiados.

Art. 69 - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

Art. 70 - Os dirigentes da FTMDF têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

I – Para os fins do disposto neste estatuto, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

II – Os dirigentes da FTMDF respondem solidaria e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no estatuto.

III – O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 71 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou

194293

Registro de Pessoas Jurídicas

administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior a entidade.

§2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – Cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.”

Art. 72. Os dirigentes da entidade que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de responsabilidades civil e penal, nos termos do art. 18-D da Lei nº 9.615/1998 e do art. 68 da Lei nº 14.597/2023.

§1º - Caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 1º e 2º, Incisos I e II. Na forma do § 1º e 2º do art. 68 da LGE.

§2º - A entidade mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu

patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - E, § 1º e 2º. Na forma do art. 69 da LGE.

Art. 73 - A FTMDF, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições:

- I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;
- II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;
- III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;
- IV - adotar modelo profissional e transparente;
- V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria na forma do parágrafo 3º e Incisos do art. 61 da LGE.

Art. 74 - À FTMDF incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD. Na forma do art. 176 da LGE.

Art. 75 - É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades praticadas por aquela organização. Na forma do art. 208 da LGE.

Art. 76 - Os dirigentes da FTMDF têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§1º - Para os fins do disposto neste estatuto, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§2º - Os dirigentes da FTMDF respondem solidaria e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no estatuto.

§3º - O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

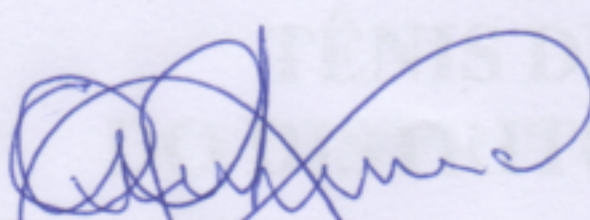
194293

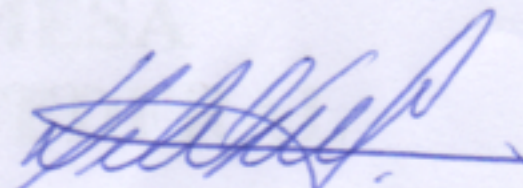
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 77. A FTMDF, como organização esportiva envolvida em qualquer competição de atleta profissional, afastará os seus dirigentes e dará nulidade de todos os atos praticados por estes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé. Na forma do § 2º e Incisos do art. 63 da LGE.

Art. 78. Este Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2026, e entra em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brasília/DF.

Art. 79. Fica estabelecido o Foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer eventualidades jurídicas concernentes à FTMDF.


Aloisio Alves de Lima Junior
Presidente


Hélio da Costa Ferraz Neto
OAB ES 18073

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Cl. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Vênício Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcosribas.com.br Email: cartoriomribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000868 do livro n. A-02.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00194293
Em 18/06/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20260210049782UADS
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$276,76

